
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

***Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 10.538, de 21, de maio de 2024, publicada no DOE Nº 35.826, de 21/05/2024.**

DISPÕE SOBRE A DESACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E REGISTROS, A CRIAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizados os serviços extrajudiciais de tabelionatos e de registros no Estado do Pará, com a desacumulação de atribuições dos ofícios nos seguintes municípios, em conformidade com o disposto no anexo único, o qual é parte integrante desta Lei:

I - no Município de Altamira:

- a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas;
- b) no 2º Ofício de Altamira, fica desacumulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas, e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

II - no Município de Ananindeua:

- a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Ananindeua, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas;
- b) no 2º Ofício de Notas e Registros de Ananindeua, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas e Protesto de Títulos do Conjunto Cidade Nova, fica desacumulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

III - no Município de Benevides:

- a) no Único Ofício de Benevides, ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

IV - no Município de Bragança:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bragança, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Bragança, fica desacomulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;

c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Bragança, fica atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

V - no Município de Castanhal:

a) no 1º Ofício de Castanhal, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Castanhal, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

VI - no Município de Conceição do Araguaia:

a) no Único Ofício de Conceição do Araguaia, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

VII - no Município de Curionópolis:

a) no Único Ofício de Curionópolis, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

VIII - no Município de Dom Eliseu:

a) no Único Ofício de Dom Eliseu ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

IX - no Município de Itaituba:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Itaituba, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuídos os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;

b) no 2º Ofício de Itaituba, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

X - no Município de Itupiranga:

a) no Único Ofício de Itupiranga, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XI - no Município de Jacundá:

a) no Único Ofício de Jacundá, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

XII - no Município de Marabá:

a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Marabá, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Marabá, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XIII - no Município de Novo Progresso:

a) no Único Ofício de Novo Progresso, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XIV - no Município de Novo Repartimento:

a) no Único Ofício de Novo Repartimento, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XV - no Município de Ourilândia do Norte:

a) no Único Ofício de Ourilândia do Norte, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVI - no Município de Pacajá:

a) no Único Ofício de Pacajá, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVII - no Município de Paragominas:

a) no Único Ofício de Paragominas, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos;

b) no 2º Ofício de Paragominas, fica desacomulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e atribuído o serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XVIII - no Município de Parauapebas:

a) no 1º Ofício de Parauapebas, ficam desacomulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Notas.

XIX - no Município de Redenção:

a) no 1º Ofício de Redenção, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Tabelionato de Protesto de Redenção, fica atribuído o serviço de Tabelionato de Notas.

XX - no Município de Rio Maria:

a) no Único Ofício de Rio Maria ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXI - no Município de Rondon do Pará:

a) no Único Ofício de Rondon do Pará, ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXII - no Município de Santarém:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santarém, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de Santarém, ficam desacumulados os serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Notas;

c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Santarém, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XXIII - no Município de São Félix do Xingu:

a) no Único Ofício de São Félix do Xingu, ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXIV - no Município de São Miguel do Guamá:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, fica desacumulado o serviço de Tabelionato de Notas;

b) no 2º Ofício de São Miguel do Guamá, fica atribuído o serviço de Tabelionato de Notas.

XXV - no Município de Tailândia:

a) no Único Ofício de Tailândia, ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXVI - no Município de Tucumã:

a) no Único Ofício de Tucumã, ficam desacumulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXVII - no Município de Tucuruí:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Tucuruí, fica desacomulado o serviço de Tabelionato de Notas e atribuído o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais;

b) no 2º Ofício de Tucuruí, fica desacomulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

XXVIII - no Município de Uruará:

a) no Único Ofício de Uruará, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

XXIX - no Município de Xinguara:

a) no Único Ofício de Xinguara, ficam desacomulados os serviços de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 2º Ficam criadas novas serventias extrajudiciais nos municípios a seguir especificados, sendo-lhes atribuídos os serviços, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei:

I - no Município de Altamira:

a) 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Altamira.

II - no Município de Ananindeua:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ananindeua.

III - no Município de Benevides:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Benevides.

IV - no Município de Castanhal:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Notas de Castanhal.

V - no Município de Conceição do Araguaia:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia.

VI - no Município de Curionópolis:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Curionópolis.

VII - no Município de Dom Eliseu:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Dom Eliseu.

VIII - no Município de Itupiranga:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Itupiranga.

IX - no Município de Jacundá:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Jacundá.

X - no Município de Marabá:

a) 1º Ofício de Notas de Marabá;

b) 2º Ofício de Notas de Marabá;

c) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá.

XI - no Município de Novo Progresso:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Novo Progresso.

XII - no Município de Novo Repartimento:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Novo Repartimento.

XIII - no Município de Ourilândia do Norte:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Ourilândia do Norte.

XIV - no Município de Pacajá:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Pacajá.

XV - no Município de Parauapebas:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Parauapebas;

b) 1º Ofício de Tabelionato de Notas de Parauapebas.

XVI - no Município de Rio Maria:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Rio Maria.

XVII - no Município de Rondon do Pará:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Rondon do Pará.

XVIII - no Município de Santarém:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém;

b) 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém.

XIX - no Município de São Félix do Xingu:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu.

XX - no Município de Tailândia:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Tailândia.

XXI - no Município de Tucumã:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Tucumã.

XXII - no Município de Uruará:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Uruará.

XXIII - no Município de Xinguara:

a) 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Xinguara.

Art. 3º As desacumulações de serviços estabelecidas na presente Lei somente se efetivarão após a vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e registrais.

Art. 4º A cumulação dos serviços notariais e de registros vigentes até a edição da presente Lei subsistirá até que o serviço extrajudicial delegado seja efetivamente instalado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

OSERVAÇÃO: O Anexo Único desta legislação pode ser encontrado no Diário Oficial do Estado do Pará de 31 de março de 2017.

DOE Nº 33.345, 31/03/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.